



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.683, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, cultural, ambiental e econômico.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo de Timóteo tem por objetivo a implantação de um Planejamento Turístico Estratégico, pautado no desenvolvimento sustentável desta atividade econômica, na sua implementação, em sua organização e na busca constante por um turismo sustentável e responsável que beneficie toda a população, com as devidas premissas e objetivos:

I – planejar de forma organizada a atividade turística, por meio da implantação do Plano Municipal de Turismo, em conformidade com as políticas públicas de turismo governamental em âmbito estadual e federal;

II – estimular o desenvolvimento ordenado e sustentável do turismo, facilitando e criando incentivos de investimento ao setor;

III – garantir o desenvolvimento turístico local por meio de ações planejadas de acordo com o Plano Municipal de Turismo, buscando a integração para definição de prioridades e a execução de ações estruturadoras prevista nesta lei;

IV - consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

V - estimular e promover a capacitação profissional e as atividades de caráter de responsabilidade social, cultural e ambiental para o desenvolvimento econômico turístico, por meio de parcerias com as empresas e entidades estabelecidas e/ou situadas no município de Timóteo;

RECEBEMOS
Em: 10 / 01 / 2019

Intimado a Presidência





VI - criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística através dos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VII - estabelecer estratégias em conjunto com Instituições pertinentes de modo a captar eventos como feiras, congressos, atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas no município de Timóteo;

VIII - incentivar a regulamentação e organização das atividades desenvolvidas pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Timóteo com outras Instituições coligadas as atividades turísticas.

Art. 3º - Ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete elaborar o “Plano Municipal de Turismo de Timóteo” instrumento de formulação voltadas em ações estratégicas, visando o estímulo e incentivo às atividades e serviços turísticos, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º - Na elaboração do “Plano Municipal de Turismo de Timóteo”, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II - desenvolvimento econômico e social da população autóctone;

III - valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV – valorização da imagem do Município de Timóteo, na região, no estado e no país;

V – desenvolvimento da economia do turismo de forma sustentável.

Art. 5º - Integram a Política Municipal de Turismo de Timóteo:

I - o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;





II – o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – o Plano Municipal de Turismo – PMT.

Art. 6º - A Política Municipal de Turismo de Timóteo terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

I - elaborar o Plano Municipal de Turismo - PMT, como um instrumento de planejamento, sendo realizado sob direção do COMTUR, definindo estratégias de atuação para a implementação da Política Pública Municipal de Turismo, constando ainda cronograma de execução, duração, instrumentos de monitoramento e avaliação;

II - realizar o Inventário Turístico Municipal, atualizando anualmente, conforme modelos e padronizações dos órgãos públicos estaduais e federais de turismo;

III – assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com trabalho em conjunto com todo o trade turístico na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo;

IV – garantir o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e como fonte de recurso para investimento no setor turístico local com a gestão do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

V – implementar as ações respaldadas e prevista no Plano Municipal de Turismo;

VI - elaborar em período anual, o Calendário municipal de eventos tradicionais e geradores de fluxo turístico;

VII – organizar, fazer gestão e encaminhar documentação para pleito do ICMS Turístico no município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030/2009 e nos demais decretos regulamentadores e resoluções afins;

VIII - implantar projetos e desenvolver ações para conscientização local sobre a atividade turística, bem como o desenvolvimento social, econômico,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

questões sobre sustentabilidade, meio ambiente e patrimônio cultural;

IX – promover o destino turístico municipal através ações, projetos e programas de marketing turístico;

X – estimular o aumento de empreendimentos e serviços turísticos, através de incentivos e isenções fiscais focados na geração de trabalho, emprego, renda e desenvolvimento sustentável do turismo;

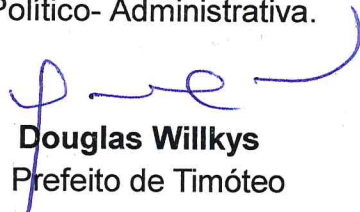
XI - participar das políticas públicas de regionalização, fazendo parte de um Circuito Turístico certificado pelas esferas públicas estaduais e/ou federais;

XII – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Timóteo a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar-se a um Circuito Turístico reconhecido pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR ou Órgão competente do Turismo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 07 de janeiro de 2019; 54º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

